



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 2666

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Despacho** - Considerando a certidão do Agente de Tributos no sentido que se dirigiu, por duas vezes, na residência do ex-prefeito, sem que obtivesse êxito na entrega da notificação, não sendo encontrado, expeça-se edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- **Notificação De Cobrança Amigável - Natureza Da Dívida: Dívida Não Tributária Conforme Parecer Do TCM – Bahia.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



### **DESPACHO**

1. Considerando a certidão do Agente de Tributos no sentido que se dirigiu, por duas vezes, na residência do ex-prefeito, sem que obtivesse êxito na entrega da notificação, não sendo encontrado, expeça-se edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
2. Diligências necessárias.

Ibicaí-Bahia, 19 de março de 2021.

**KAYSE MATEUS**

Procuradora Municipal

**KATHARYME ASSIS**

Subprocuradora Municipal

---

Prefeitura Municipal de Ibicaí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA



**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

**Natureza da Dívida: Dívida Não Tributária conforme Parecer do TCM – Bahia**

Data limite para pagamento: **30 dias após a ciência.**

Senhor(a): **LUIZ JACOME BRANDÃO NETO**

CPF: 691.195.705-20

Endereço: Rua Wilson Maron, centro, Ibicaraí-BA.

Conforme decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM – BA, Vossa Senhoria foi condenado(a) a ressarcir aos cofres deste Município o valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), referente ao processo nº 048937 e 19, cujo vencimento se deu em 05/03/2020.

Até o presente momento não há notícias da quitação do referido débito. Sendo assim, esta secretaria procedeu a inscrição em DÍVIDA ATIVA do mesmo.

Aliás, as decisões dos tribunais de contas, por força do estatuído no artigo 71, § 3º da Constituição da República, das quais resulte imputação de débito ou multa, têm eficácia de título executivo.

Dessa forma, serve a presente para notificá-lo para, no prazo supracitado, pagar o débito que atualizado até a presente data perfaz o valor de R\$ 4.578,97 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis para a satisfação da dívida, inclusive com a competente Ação de Execução Fiscal.

Assim, caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas deste Município, situado na RUA TIRADENTES, 23 – CENTRO – IBICARAÍ – BA – CEP: 45745-000 – CNPJ/MF: 14.147.896/0001-40, com cópia do comprovante de pagamento a fim de que possamos efetuar a respectiva baixa, evitando-se com isso maiores transtornos.

Ibicaraí, 22 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Tributos

\_\_\_\_\_  
Devedor / Responsável

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40